

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº I

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de majo de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Precos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: BH FARMA COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA SIMAO TAMM, 257, CACHOEIRINHA, BELO HORIZONTE, MG, CEP:

31.130-250

CNPJ/MF: 42.799.163/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: GILSON DE SOUZA ROCHA

CI (RG): 11.424.626 SSP/MG CPF/MF: 012.792.196-61

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de Compra Estadual de Medicamentos II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
14	1489470	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML	FRASCO	UNI-CARBAMAZ UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701720040	1.235.331	R\$ 13,0487	R\$ 10,7000	R\$ 16.119.463,62
60	1487418	SULFATO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA	AMPOLA	SULFATO DE ZINCO 200 MCG/ML CASULA RMS: 1640000050019	130.909	R\$ 7,2682	R\$ 5,9600	R\$ 951.472,79

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO 3 **PARTICIPANTES**

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais -**HEMOMINAS**
 - 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED

- 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
- 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação iustificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a

Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;

- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual n^{o} 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE SOUZA ROCHA**, **Representante Legal**, em 14/03/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **3530599** e o código CRC **362E71E4**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3530599



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ENDERECO: AVENIDA SOCRATES WARIANI BITTENCOURT, 1080, CINCO,

CONTAGEM, MG, CEP: 32.010-010

CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87

REPRESENTANTE LEGAL: EGIDIO DO ESPÍRITO SANTO

CI (RG): M-6.672.894 SSP/MG

CPF/MF: 039.970.946-08

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos** II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
2	1487965	ACETAZOLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: ACETAZOLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	DIAMOX UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702890012	308.620	R\$ 0,3659	R\$ 0,3000	R\$ 112.924,06
43	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG (GENÉRICO) BIOSINTETICA RMS: 1121303400069	11.612.077	R\$ 0,2273	R\$ 0,2000	R\$ 2.639.425,10
52	1487370	PEROXIDO DE BENZOILA - PRINCIPIO ATIVO: PEROXIDO DE BENZOILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL; APRESENTACAO: BISNAGA 45 G	BISNAGA	CLINDOXYL CONTROL STIEFEL RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	128.444	R\$ 42,5976	R\$ 34,9300	R\$ 5.471.406,13

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO</u> PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais -

HEMOMINAS

- 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
- 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
- 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços

- e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente

comprovados;

- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Egidio do Espirito Santo**, **Representante Legal**, em 14/03/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **3533651** e o código CRC **52BD51CD**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3533651



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

<u>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III</u>

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público. por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE RELO HORIZONTE MC. CER: 31 630 001

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA CAETANO PIRRI, 520, MILIONARIOS, BELO HORIZONTE, MG, CEP:

30.620-070

CNPJ/MF: 05.155.425/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIONILO ARCANJO DE ALMEIDA

CI (RG): M-7.978.248 SSP/MG

CPF/MF: 040.091.146-90

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos** II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

_ote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
1	1487124	ACETATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ACETATO DE SODIO TRI-HIDRATADO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MEQ/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	ACETATO DE SÓDIO 2 MEQ/ML CASULA RMS: 1640000040013	68.485	R\$ 2,1600	R\$ 1,7712	R\$ 147.927,60
38	1487620	FOSFATO DE POTASSIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO +; PRINCIPIO ATIVO (2): FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML; CADA 1 ML CONTEM: 2 MEQ (2 MMOL) DO ION POTASSIO, 2 MEQ (2 MMOL) DO ION FOSFATO E 1,1 MMOL DE FOSFORO.	AMPOLA	FOSFATO DE POTASSIO + ASSOCIAÇÕES CASULA RMS: 1640000030018	94.196	R\$ 1,5732	R\$ 1,2900	R\$ 148.189,15

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO</u> PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS
 - 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
 - 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
 - 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
 - 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
 - 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
 - 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro

de preços, inclusive o acréscimo de que trata o $\S 1^{\circ}$ do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n^{o} 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.6.1 Por razões de interesse público;
- 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.

- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados:
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório:
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 07 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcionilo Arcanjo de Almeida**, **Representante Legal**, em 14/03/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26</u> de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **3533695** e o código CRC **95C6E1E3**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3533695



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IV

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI

ENDEREÇO: RUA CHACARA, 100, SANTA LUZIA, JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36.030-

030

CNPJ/MF: 01.402.400/0001-96

REPRESENTANTE LEGAL: CHRISPIM NEDI CARRILHO

CI (RG): M-4.295.361 CPF/MF: 559.304.766-91

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos II**, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
19	1487450	CEFOTAXIMA - PRINCIPIO ATIVO: CEFOTAXIMA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL IM/IV; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	CETAZIMA NOVAFARMA RMS: 1140200060067	103.811	R\$ 10,7988	R\$ 8,8550	R\$ 1.121.034,23

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS
 - 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
 - 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
 - 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG

- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos

componentes dos custos devidamente justificada.

- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada iudicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação

- da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório:
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISPIM NEDI CARRILHO**, **Representante Legal**, em 18/03/2019, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **3534191** e o código CRC **D5699065**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3534191



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014, Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO, 2750, JARDIM

PARAISO, POUSO ALEGRE, MG, CEP: 37.558-608

CNPJ/MF: 02.814.497/0002-98

REPRESENTANTE LEGAL: TATIANA BRAZ DE ARAUJO

CI (RG): 44.129.294-X SSP/SP

CPF/MF: 303.322.858-55

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de Compra Estadual de Medicamentos II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
47	1490648	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO CREMOSA; APRESENTACAO: FRASCO 30 G	FRASCO	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (GENÉRICO) CIMED RMS: 1438101010018	352.471	R\$ 4,7159	R\$ 4,1500	R\$ 1.662.217,99

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO **PARTICIPANTES**

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais -**HEMOMINAS**
 - 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
 - 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
 - 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -**IPSEMG**

- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos

componentes dos custos devidamente justificada.

- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação

- da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual n^{ϱ} 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA BRAZ DE ARAUJO**, **Representante Legal**, em 18/03/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **3534244** e o código CRC **1B950C2B**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3534244



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VI

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 <u>de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de</u> novembro de 2018; <u>nº. 47.437</u>, <u>de 26 de junho de 2018</u>; <u>nº. 37.924</u>, <u>de 16 de maio</u> de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEIAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, № 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE **PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ENDEREÇO: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8, ITAPUA, VILA

VELHA, ES, CEP: 29.101-800

CNPJ/MF: 36.325.157/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO

CI (RG): 13.200-781 SSP/MG

CPF/MF: 016.239.786-02

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de Compra Estadual de Medicamentos II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
5	1489151	AMOXICILINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO	1 UNIDADE	CLAVULIN GLAXOSMITHKLINE RMS: 1010700760493	25.447.329	R\$ 0,5227	N/A	R\$ 13.301.318,87
20	1493523	CEFTRIAXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 G; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	CEFTRIAXONA 1 G (GENÉRICO) EUROFARMA RMS: 1004307060061	1.293.570	R\$ 5,0000	N/A	R\$ 6.467.850,00
22	1569805	CEFTRIAXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG (GENÉRICO) EUROFARMA RMS: 1004307100012	362.072	R\$ 9,8500	N/A	R\$ 3.566.409,20

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO **PARTICIPANTES**

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais -**HEMOMINAS**

- 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
- 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
- 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o $\S 1^{\circ}$ do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de

Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente

registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal:
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO**, **Usuário Externo**, em 18/03/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **3534352** e o código CRC **FFBC1787**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3534352



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS № VII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Precos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES **LTDA**

ENDEREÇO: RUA PEDRO ZANGRANDE, 12, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, ES, CEP:

29.164-020

CNPJ/MF: 04.380.569/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO

CI (RG): 10.538.149-5 IFP **CPF/MF**: 042.804.307-05

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de Compra Estadual de Medicamentos II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
16	1487205	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1250 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	DOLOTRAT PRO BIONATUS RMS: 1200900290054	13.122.232	R\$ 0,1172	N/A	R\$ 1.537.925,59
17	1487191	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 200 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO	1 UNIDADE	CÁLCIO FORT 500+D BIONATUS RMS: ISENTO DE REGISTRO	5.918.363	R\$ 0,1089	N/A	R\$ 644.509,73
18	1495437	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	DOLOTRAT BIONATUS RMS: 1200900290021	4.043.688	R\$ 0,1486	N/A	R\$ 600.892,04

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO **PARTICIPANTES**

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS
 - 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
 - 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
 - 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
 - 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
 - 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
 - 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de

preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e

obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

- 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual n^{o} 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 07 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz do Nascimento**, **Usuário Externo**, em 14/03/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o



Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3534406



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № VIII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Precos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

ENDERECO: RUA MORRO ALTO, 283, PARQUE NORTE, VESPASIANO, MG, CEP:

33.200-000

CNPJ/MF: 21.681.325/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA PENHA GAIGHER VIANA

CI (RG): MG-11.274.727 SSP/MG

CPF/MF: 043.067.556-90

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos** II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
54	1490796	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	PAMERGAN CRISTÁLIA RMS: 1029800420083	15.166.857	R\$ 0,1463	R\$ 0,1200	R\$ 2.218.911,18
56	1490842	PROPRANOLOL - PRINCIPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	SANPRONOL SANVAL RMS: 1071401080034	78.437.672	R\$ 0,0240	R\$ 0,0240	R\$ 1.882.504,13
62	1488791	TIAMINA - PRINCIPIO ATIVO: TIAMINA, CLORIDRATO;; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301700024	7.383.364	R\$ 0,1932	R\$ 0,1700	R\$ 1.426.465,92

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO</u> PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS

- 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
- 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
- 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes

do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Penha Gaigher Viana**, **Representante Legal**, em 14/03/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3537705 e o código CRC 6560DF0E.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3537705



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IX

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Precos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA

VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201, VILA

CRISTINA, BETIM, MG, CEP: 32.675-515

CNPJ/MF: 73.856.593/0010-57

REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA BENITEZ BERWANGER

CI (RG): 8.865.881-7 CPF/MF: 058.413.599-83

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos** II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
4	1489046	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	ALOPURINOL 100 MG (GENÉRICO) PRATI RMS: 1256801910033	17.278.532	R\$ 0,0738	R\$ 0,0649	R\$ 1.275.155,66

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO</u> PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS
 - 3.2.2 Fundação Ezeguiel Dias FUNED
 - 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
 - 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
 - 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
 - 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
 - 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG

- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - <u>CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Benitez Berwanger**, **Representante Legal**, em 18/03/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **3537793** e o código CRC **AC72CBF6**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3537793



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; <u>nº. 47.437</u>, <u>de 26 de junho de 2018</u>; <u>nº. 37.924</u>, <u>de 16 de maio</u> <u>de 1996</u>; <u>nº 45.035</u>, <u>de 02 de fevereiro de 2009</u>; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE **MEDICAMENTOS** Ε PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PINHEIRO, 6455, BORTOLAN, POCOS DE CALDAS, MG,

CEP: 37.704-720

CNPJ/MF: 11.896.538/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA

CI (RG): 34.861.118-3 SSP/SP

CPF/MF: 318.381.338-60

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **Compra Estadual de Medicamentos** II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
25	1489585	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML (GENÉRICO) TEUTO RMS: 1037002870120	1.167.274	R\$ 0,5681	R\$ 0,5000	R\$ 663.128,36
27	1489925	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	COMPAZ 10 MG CRISTÁLIA RMS: 1029800080071	89.355.444	R\$ 0,1060	R\$ 0,0870	R\$ 9.471.677,06
28	1489933	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	COMPAZ 5 MG CRISTÁLIA RMS: 1029800080088	9.498.281	R\$ 0,0914	R\$ 0,0750	R\$ 868.142,88

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO</u> PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS

- 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
- 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
- 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
- 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
- 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
- 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes

do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1 Por razões de interesse público;
 - 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Alves De Oliveira**, **Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **3537830** e o código CRC **B18085C5**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3537830



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XI

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG №. 07/2017 de 15 de fevereiro de 2017, nº 93, de 28 novembro de 2018, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO SIRP N.º 435/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 13º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA

BENEFICIÁRIO: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515, RESIDENCIAL PARK,

EXTREMA, MG, CEP: 37.640-000

CNPJ/MF: 12.927.876/0001-67

REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO VIEIRA CASSIANO

CI (RG): 23.752.322-X CPF/MF: 178.397.978-06

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de Compra Estadual de Medicamentos II, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
24	1487248	CLORETO DE POTASSIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 19,1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SAMTEC RMS: 1559200010147	214.637	R\$ 0,2317	R\$ 0,1900	R\$ 49.731,39
29	1489992	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML	AMPOLA	DIPIFARMA FARMACE RMS: 1108500180048	5.072.426	R\$ 0,4744	R\$ 0,3890	R\$ 2.406.358,89
33	1489917	ESTRIOL - PRINCIPIO ATIVO: ESTRIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	ESTRIONIL SANVAL RMS: 1071402160015	174.043	R\$ 13,4146	R\$ 11,0000	R\$ 2.334.717,23
37	1490125	FLUCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA	1 UNIDADE	FLUCONAZOL 150 MG (GENÉRICO) MEDQUÍMICA RMS: 1091700980031	6.772.150	R\$ 0,3977	R\$ 0,3500	R\$ 2.693.284,06
46	1490567	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	NOVOSIL HIPOLABOR RMS: 1134300520057	10.230.483	R\$ 0,1098	R\$ 0,0900	R\$ 1.123.307,03
58	1492390	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO 100 MG/ML SAMTEC RMS: 1559200050025	94.522	R\$ 0,3780	R\$ 0,3100	R\$ 35.729,32
63	1490966	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML	FRASCO	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301420048	1.260.113	R\$ 3,5227	R\$ 3,1000	R\$ 4.439.000,07

- 2.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO</u> PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Central de Compras.
- 3.2 São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1 Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais HEMOMINAS
 - 3.2.2 Fundação Ezequiel Dias FUNED
 - 3.2.3 Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG
 - 3.2.4 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG
 - 3.2.5 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais PCMG
 - 3.2.6 Polícia Militar de Minas Gerais PMMG
 - 3.2.7 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1 As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.6.1 Por razões de interesse público;
- 6.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por escrito;
 - 8.3.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.

- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.:
- 8.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 8.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 8.9. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:.
 - 8.10.1. As sanções relacionadas nos itens 8.3.3 e 8.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 8.10.1.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 8.10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 8.10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Central de Compras da SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Vieira Cassiano, Usuário Externo, em 14/03/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares** Dutra, Subsecretário(a), em 19/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, info código verificador **3537850** e o código CRC **0FD19589**. acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o

Referência: Processo nº 1500.01.0021464/2018-05 SEI nº 3537850

4 cm -19 1205615 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –
COHAB MINAS – CNPJ: 17.161.837/0001-15 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 5048-00-15-GAC
celebrado com a Elógica Processamento de Dados Ltda, datado de
19.03.2019. Objeto: prorrogar excepcionalmente o prazo por mais
2(dois) meses, iniciando-se em 21/03/2019 com término previsto para
20/05/2019.

2 cm -19 1205530 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA



COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A NOTIFICAÇÃO PREMONITORIA Á EMPRESA CONSTRUTORA INTEGRAL LTDA.

Referência: Contrato de Empreitada nº 14.0019, Processo de Licita-ção nº DVLI.1020130291, para execução, com fornecimento parcial de materiais das obras e serviços de implantação de sistemas de abasteci-mento de água e de sistemas de esgotamento sanitário nas localidades

mento de água e de sistemas de esgotamento sanitário nas localidades relacionadas no quadro anexo a especificação particular do COC 08 – Conjunto de obras Copanor 8.

Prezado Senhor Sócio Administrador Mauro Neuenschwander;

A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, por meio da Diretoria Técnica e de Expansão, vem NOTIFICAR a Empresa Construtora Integral Ltda, com sede à Avenida Alvares Cabral nº 1835, salas 801 a 806, bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-008, município de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n 18,576.660/0001-80, informa que fica essa empresa NOTIFICADA da instauração de processo Administrativo Punitivo, relativo Contrato de Empreitada nº 14.0019, garantido o direito de defesa e contraditório, com vistas a apurar descumprimento contratual e, por consequência, com vistas a apurar descumprimento contratual e, por consequência, possível aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo das cobranças exigíveis legal e contratualmente, inclusive indenização por eventuais danos, ficando-lhe assegurado, no referido prazo de 10 (dez) dias úteis o direito de apresentação de defesa prévia, bem como indicação de eventuais provas a produzir.

eventuais provas a produzir.

A defesa prévia deverá ser protocolada dentro do prazo estipulado no Regulamento de Contratações, na Rua Mar de Espanha, nº 453, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, no horário de 08h às 17h, endereçada à Diretoria Técnica e de Expansão – DTE.

Fica assegurada à NOTIFICADA a possibilidade de vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos neles contidos.

Atenciosamente, Alex Moura de Souza Aguiar Diretor Técnico e de Expansão

9 cm -19 1205649 - 1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2018/0765 – PEM Objeto: Soluções para laboratório. Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2019/0132 – PEM
Objeto: Pó de Pedra. Resultado: Encerrado. Não houve empresas vencedoras, conforme consta dos autos.

ATO DA PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05. 2018/0790 – PEM
Objeto: Material Filtrante. Informamos que os valores de R\$ 94.511,95
e R\$ 30.999,81, perfazendo um total de R\$ 125.511,76, adjudicados
a empresa Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli., na homologação
do processo supracitado, foram rerratificados para R\$ 94.511,95 e R\$
30.760,11, perfazendo um total de R\$ 125.272,06, conforme consta dos

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2019/0107 - PEM
Objeto: Bit de Perfuração de Rocha. Proposta vencedora: Perfuratriz
Dth Hammers Tools Ltda. para o Item 01 - Cota Principal no valor
de R\$ 100.800,00 e para o Item 02 - Cota Reservada no valor de R\$

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2019/0118 - PEM
Objeto: Lanche Padrão. Proposta vencedora: Organizações Paula
e Castro Eireli, para o Item 01 - Exclusivo ME/EPP, no valor de R\$
71.168,57. Item 02 - Participação Ampla: Encerrado, conforme consta

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2019/0104 - PEM
Objeto: Lâmpadas. Proposta vencedora: T & M Eletrohidráulica Ltda.
para o lote 01 - Cota principal, no valor de R\$ 156.991,37 e Eletro
Hidráulica Ferreira Prado Ltda, para o lote 02 - Cota Reservada, no valor de R\$ 52.246,89, como consta dos autos.

credenciamento № SPAL.002/2018
Objeto: credenciamento de instituições esportivas interessadas em veiculação de propaganda da COPASA MG em espaços publicitários pertencentes a usuários que realizem eventos de natureza esportiva, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Norma de Procedimentos Veiculação de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimentos A Netureza Fesortivas en "Tormo de Referência", en apresente de Procedimentos de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimentos de Netureza Fesortivas en "Tormo de Referência", en apresente de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimentos de Netureza Fesortivas en "Tormo de Referência", en apresente de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimentos de Netureza Fesortivas en "Tormo de Referência", en apresente de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimentos de Referência de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimentos de Propaganda da COPASA MG em Estabelecimen cimentos de Natureza Esportiva, no "Termo de Referência" e anexos deste Edital. Instituição Credenciada: Minas Tênis Clube

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2019/0146 – PEM (PARA ME/
EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Objeto: Turbidimetro, Medidor de PH e Fotocolorimetro). A COPASA

MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, mar cado para o dia 27/03/2019 às 14:15 horas, fica adiado 'Sine Die' : "Adequação no Procedimento Licitatório"

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2019/0145 – PEM (PARA ME/
EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Objeto: Destilador, Colorimetro e Fluorimetro). A COPASA MG

para o dia 27/03/2019 às 09:00 horas, fica adiado 'Sine Die'. Motivo: "Adequação no Procedimento Licitatório".

PARTICIPAÇÃO)

Serviços de transporte de passageiros, com motorista. sob regime de fretamento eventual, com partidas de Belo Horizonte e cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. A COPASA des da Região Metropolitana de Belo Horizonte – KMBH, A COFASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, adiado anteriormente "Sine Die", fica marcado para o dia 03/04/2019 às 08:45 horas. Edital disponível em 21/03/2019. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações). Motivo: "Adequação no procedimento licitatório". AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2019/0159 – PEM. (PARA ME EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Objeto: Poços de visita (Inspeção) em Polietileno. Dia da Licitação: 03 de abril de 2019 às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 21/03/2019 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2019/0111 – PEM. (PARA ME/ EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

EFT COM OPÇAO PAKA AMPLA PAKI ICIPAÇAO)
Objeto: Equipamentos para laboratório (Estação de temperatura, Coifa
de exaustão e Espectrofotómetro UV). A COPASA MG informa que
o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, adiado anteriormente
"Sine Die", fica marcado para o dia 03/04/2019 às 09:15 horas. Edital disponível em 21/03/2019. Mais informações: www.copasa.com.br
(link: Licitações e Compras/Licitações). Motivo: "Adequação no procedimento licitatório".

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL nº 05.2019/3021 - PES.

Objeto: Serviço telefônico fixo comutado - STFC - LDN - LDI. Dia da Licitação: 03 de abril de 2019 às 14:15 horas. Edital e demais informa-ções disponíveis a partir do dia 21/03/2019 no site: www.copasa.com. br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2019/0168 – PEM. Objeto: Conjuntos Motobombas Submersíveis de 34 CV para a cidade de Espinosa/MG. Dia da Licitação: 03 de abril de 2019 às 14:30 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 21/03/2019 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

JULGAMENTO

JULGAMENTO
licitação N° CPLI.1120190010
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário da Sede do Município de Mateus Leme - MG (2a. Etapa). As empresas COSTENG - COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e EAS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO LTDA - EPP foram inabilitadas por não atender ao item 5 do Anexo I do Edital. O detalhamento das falhas encontra-se nos autos e no site da COPASA. Vencedora: F. ABREU CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 4.764.817,50.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - JULGAMENTO FINAL licitação Nº CPLI.1120180159
Objeto: Execução dos Serviços e Cadastro Documental, Topografia, Avaliações e Negociações de Bens Imóveis nos Processos de Aquisi-Avaliações e Negociações de Bens Imóveis nos Processos de Aquisição de Áreas ou de Implantação de Faixas de Servidão, Avaliação de Bens e Imóveis para Fins de Locação ou de Renovatória de Aluguéis, Avaliação de Ativos em Sistemas de Abastecimento de Água ou em Sistemas de Esgotamento Sanitário e Assessoria Pericial em Demandas Judiciais relacionadas à Regularização no âmbito de atuação das Superintendências Operacionais, abaixo descriminadas, observados os seguintes lotes: Lote 01 - SPIP DVNA 01 2018 - DMT, SPBH E SPMT - Belo Horizonte. Lote 02 - SPIP DVNA 02 2018 - DNT, SPT - Montes Clarol Lote 04 - SPIP DVNA 03 2018 - DNT, SPMC - Patos de Minas Tos Lote 04 – SPIP DVNA 04 2018 - DNT, SPNC - Patos de Minas Lote 05 – SPIP DVNA 05 2018 - DST, SPCO – Divinópolis Lote 06 - SPIP DVNA 06 2018 - DSL, SPDV – Ipatinga Lote 07 - SPIP DVNA 07 2018 - DSL, SPMV – Ubá Lote 08 - SPIP DVNA 08 2018 - DSL, SPSL - Varginha.

SPSL - Varginha.
Informamos que, na publicação do jornal Minas Gerais – caderno 1, página 16/03/2019, onde se lê: "Lote 02 – SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA – EPP – R\$ 802.320,20", leia-se: "Lote 02 – SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA – EPP – R\$ 807.765,75" e onde se lê: "Lote 05 - PAULO CEZAR ALMEIDA ENGENHARIA LTDA – EPP - R\$ 964.624,51", leia-se: "Lote 05 - PAULO CEZAR ALMEIDA ENGENHARIA LTDA – EPP - R\$ 1.015.509,77", bem como na "ata de continuidade da licitação após recursos 1120180159" disponibilizada no site em 15/03/2019.

A DIRETORIA

A DIRETORIA

34 cm -19 1205648 - 1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2019/0122 – PES
Objeto: Serviços de aceiro mecanizado. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente par o dia 20/03/2019 às 08:45 horas, fica adiado para o dia 08/04/2019 as 09:15 horas. Edital disponível em 26/03/2019. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações). Motivo: "Adequação no procedimento licitalório". 'Adequação no procedimento licitatório''. A DIRETORIA

4 cm -19 1205663 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE **MINAS GERAIS - IDENE**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1, Processo SEI nº 2420.01.0000095/2019-28 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE e o Municipio de DORES DE GUANHÃES. OBJETO: a conjugação de esforços mútuos para promover a distribuição de sementes aos agricultores familiares em âmbito Municipal. Assinatura em 18/03/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 11, Processo SEI № 2420.01.0000118/2019-86 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE e o Município de SÃO GERALDO DA PIEDADE. OBJETO: a conjugação de esforços mútuos para promover a distribuição de sementes aos agricultores familiares em âmbito Municipal. Assinatura em 18/03/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16, Processo SEI Nº 2420.01.0000137/2019-58 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e o Município de PAULISTAS. OBJETO: a conjugação de esforços mútuos para promover a distribuição de sementes aos agricultores familiares em âmbito Municipal. tribuição de sementes aos agricultores familiares em âmbito Municipal Assinatura em 18/03/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18, Processo SEI Nº 2420.01.0000144/2019-63 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e o Municipio de COLUNA. OBJETO: a conjugação de esforços mútuos para promover a distribuição de esemetas aos agricultores familiares em âmbrito Muni-

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNĪCA № 19, Processo SEI № 2420.01.0000150/2019-95 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e o Município de NANU-QUE. OBJETO: a conjugação de esforços mútuos para promover a distribuição de sementes aos agricultores familiares em âmbito Municipal. Assinatura em 18/03/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 cm -19 1205650 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Inexigibilidade de Licitação. Despacho: Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, Caput da Lei Federal Nº 8.666/93 visando à prestação de assistência à saúde, em caráter eletivo ou de urgência/emergência a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no Ipsemg, conforme extrato abaixo:

Município	Prestador	Ramo de Atividade	CPF/CNPJ	Valor Global Estimado R\$	Ti Po	Vigê	ncia
Patrocínio	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	Hospital/ Fundação	23406564000124	9.600.000,00	PJ	15/02/2019	31/01/2024

Obs: Dotações Orçamentárias: Hospital – Hospital Dia (PJ) 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 Fontes 49.1 Ou 50.1 Ou 60.1 * Publicação extemporânea em virtude da tramitação interna e externa.

Extrato: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 36/2018. Contratante: IPSEMG. Contratado: Laboratório Moura Brasil & Ribeiro da Silva Ltda do município de Barbacena. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2022. Objeto: Fica alterada a denominação social para Laboratório de Análises Moura Brasil Ltda. Fundamentação Legal: Art. 65, II da Lei Federal 8. 666/93 (e suas posteriores modificações). Assinature: 25/02/2019. Assinam Pelo IPSEMG — Cristiano Gonzaga da Matta Machado e pelo contratado — Gilmar Sarafim de Paiva, Ana Carolina Delberm Moreira e INTO — Instituto de Ortopedia de

Extrato: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 1305/2014. Contratante: IPSEMG. Contratado: Centro de Tratamento de Doenças Renais Ltda do município de Juiz de Fora. Vigência: 25/07/2014 a 30/06/2019. Objeto: Fica alterada a denominação social para Davita Serviços de Nefrologia Juiz de Fora Ltda Fundamentação Legal: Art. 65, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações). Assinatura: 27/02/2019. Assinam Pelo IPSEMG — Cristiano Gonzaga da Matta Machado e pelo contratado — Jeffrey William Hemminger. OBS: Publicação extemporânea, em virtude de tramitação interna e externa.

12 cm -19 1205605 - 1

EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA
Errata: na publicação do Contrato nº 01/2019 – Nutribom Emp. Imobiliários Eireli, edição do MG de 16/03/19 – Concessão onerosa de uso,
onde se lê: "edificado no terreno constituído pelos lotes nº01,02(parte), 02(parte), 04,05,06 e 07 (parte), do quarteirão 14 da 2º Seção Urbana", leia-se: "edificado no terreno constituído pelos lotes nº01,02(parte), 03 (parte), 04,05,06 e 07 (parte), do quarteirão 14 da 2º Seção Urbana"

2 cm -19 1205280 - 1

TERMO DE RESCISÃO

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matricula 394971-8. Contratante: IPSEMG. Contratado: Simone Ivete Silva de Oliveira. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assina-tura: 2.8/02/2019. Assinam: Pelo IPSEMG: Leonardo Tadeu Campera Brescia e pelo Contratado: Simone Ivete Silva de Oliveira. Publica-de extemporânea em virtude/razão da tramticação internoleytema do ção extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 375476-2. Contratante: IPSEMG. Contratado: Andreia Julia Gonçalves. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) — Assinatura: 01/03/2019, Assinam: Pelo IPSEMG: Leonardo Tadeu Campera Brescia e pelo Contratado: Andreia Julia Gonçalves.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento — Matrícula 370851-1. Contratante: IPSEMG. Contratado: Marcia dos Santos Matos. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação Maios. Coyelo. Acestasa do comato de recentralmento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) — Assinatura: 11/03/2019. Assinam: Pelo IPSEMG: Leonardo Tadeu Campera Bres-

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento — Matricula 397669-2. Contratante: IPSEMG. Contratado: Valdete Lourenço da Silva. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Árt. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) — Assinatura: 12/03/2019, Assinam: Pelo IPSEMG: Leonardo Tadeu Campera Bres-cia e pelo Contratado: Valdete Lourenço da Silva.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 395547-6. Contratante: IPSEMG. Contratado: Tiago Atila da Silva. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de Fisioterapia (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura 01/03/2019. Assinam: Pelo IPSEMG: Leonardo Tadeu Campera Brescia e pelo Contratado: Tiago Atila da Silva.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento — Matrícula 391913-3. Contratante: IPSEMG. Contratado: Thaiane Ferreira Soares. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços médicos (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/63 (e suas posteriores modificações) – Assinatura 07/03/2019. Assinam: Pelo IPSEMG: Leonardo Tadeu Campera Bres cia e pelo Contratado: Thaiane Ferreira Soares

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento — Matrícula 395026-0. Contratante: IPSEMG. Contratado: Reina Maria Fernandez Martinez. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços médicos (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/63 (e suas posteriores modificações) – Assina-tura: 22/02/2019. Assinam: Pelo IPSEMG: Cristiano Gonzaga da Matta Machado e pelo Contratado: Reina Maria Fernandez Martinez. Publicação extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do

13 cm -19 1205601 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS HOMOLOGAÇÃO: Compra Estadual de Medicamentos II - Ata de Registro De Preços - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 435/2018. Partes: SEPLAG e as Empresas:

	I - 435.2018 / BH FARMA COMÉRCIO LTDA							
Lote	Valor (R\$)	Lote	Valor (R\$)	Lote	Valor (R\$)			
14	13,0487	60	7,2682	-	-			
II	II - 435.2018 / BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA							
2	0,3659	43	0,2273	52	42,5976			
I	II - 435.2018 / 0 FARM		E VASCONCE CA E COMÉRO					
1	2,1600	38	1,5732	-	-			
	IV - 435.2018	/ CHRIS	PIM NEDI CAI	RRILHO	EIRELI			
19	10,7988	-	-	-	-			
V - 4	35.2018 / CIMI	ED INDÚ	STRIA DE ME	DICAM	ENTOS LTDA			
47	4,7159	-	-	-	-			
			TA CAMARGO HOSPITALAF					
5	0,5227	20	5,0000	22	9,8500			
	VII - 435.2018 / JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA							
16	0,1172	17	0,1089	18	0,1486			
	VIII - 435.201	8 / MUL	ΓΙFARMA CON	/IERCIA	L LTDA			
54	0,1463	56	0,0240	62	0,1932			
	IX - 435.2018 / PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA							
4	0,0738	-	-	-	-			
N	X - 435.2018 / SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA							
25	0,5681	27	0,1060	28	0,0914			

XI - 435.2018 / SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
24	0,2317	29	0,4744	33	13,4146			
37	0,3977	46	0,1098	58	0,3780			
63	3,5227	-	-	-	-			

Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG; e Gilson de Souza Rocha, Egi-dio do Espirito Santo, Marcionilo Arcanjo de Almeida, Chrispim Nedi Carrilho, Tatiana Braz de Araujo, Matheus Marcos de Paula Carmo, André Luiz do Nascimento, Erika Penha Gaigher Viana, Vanessa Benitez Berwanger, Leonardo Teixeira Alves De Oliveira, Ricardo Vieira Cassiano, pelas empresas.

10 cm -19 1205391 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará o Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS - Planejamento nº 29/2019. Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação do serviço de gerenciamento da bastecimento da frota de veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nospostos próprios do Estado; assim como dofornecimento de combustível (gasolina comum, álcool comum hidratado e óleo diesel subtipo S-10) eda manutenção dos equipamentos e o tratamento de resíduos nesses postos; conforme específicações e condições previstas no Edital e seus Anexos. A sessão de pregão ocorrerá no dia 03/04/2019 às 10/301. Edital disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.Maiores informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Pregoeiro (a): Samara de Oliveira Moreira Areal.

4 cm -18 1204751 - 1

4 cm -18 1204751 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
XXII - PLANEJAMENTO 20/2018. PARTES: SEPLAG e a Empresa
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. Objeto: alteração subjetiva da Ata de Registro de Preço devido a Incorporação Societária,
nos seguintes termos: alteração da Razão Social, de "SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA" para "SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA"; alteração do CNPJ, de "02.685.377/0008-23" para
"10.588.595/0010-92"; alteração do ENDEREÇO, de "Rua Conde
Domingos Papaiz, 314, PARTE 1, Jd Natal, CEP: 08.613-010, Suzano
SP" para "Rua Conde Domingos Papaiz, 413, Casa 14, Sala 2, Jardim SP" para "Rua Conde Domingos Papaiz, 413, Casa 14, Sala 2, Jardim Natal, CEP 08613-010, Suzano/SP". Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG e Ricardo Barone, pela empresa.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIV - PLANEJAMENTO 99/2018. PARTES: SEPLAG e a Empresa SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. Objeto: alteração subjetiva da Ata de Registro de Preço devido a Incorporação Societária, nos seguintes termos: alteração da Razão Social, de "SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA" para "SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA"; alteração do CNPJ, de "02.683.537/0008-23" para "10.588.595/0010-92"; alteração do ENDEREÇO, de "Rua Conde Domingos Papaiz, 314, PARTE I, Jd Natal, CEP: 08.613-010, Suzano/SP" para "Rua Conde Domingos Papaiz, 413, Casa 14, Sala 2, Jardim Natal, CEP 08613-010, Suzano/SP", Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG e Ricardo Barone, pela empresa.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS № XVII . 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº XVII-PLANEJAMENTO 77/2018. PARTES: SEPLAG e a Empresa SOMA/ MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: alteração da Marca/Modelo e do Preço para o lote 168, no campo "Marca / Modelo", onde se lê "RMS: 1039/201670012", leia-se "1039/2.0167.003-9", no campo "Preço Homologado", onde se lê "RS 0,1705", leia-se "RS 0,0970", e no campo "Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003", onde se lê onde se lê "RS 0,1500", leia-se "RS 0,0854". Assinam: Dag-mar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG e Ricardo Vieira Cas-siano, nela empresa siano, pela empresa.

8 cm -19 1205386 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Pregão Eletrônico nº: 116/2018 – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de treinamento prático para trabalhadores especiais. Empresa Adjudicafária: CTM – Centro Técnico Mundial Ltda - Me (CNP): 24,999.249/0001-10), Lote 01, Valor Total R\$ 26.000,00, Lote 02, Valor Total R\$ 25.000,00, Lote 03, Valor Total R\$ 5.000,00, Lote 04, Valor Total R\$ 5.700,00.

2 cm -19 1205352 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E **ENSINO SUPERIOR**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-NCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR GABINETE

Ato nº 01/2019

Torna público o Relatório Executivo de Diagnóstico de Ações Críticas, resultado da Força Tarefa instituída pela Portaria Sedectes nº 01, de 12 de fevereiro de 2019, disponível no sítio eletrônico da Sedectes

pelo link: http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/noticias/ noticia/796/diagnostico-de-acoes-criticas

Vanice Cardoso Ferrei Vanice Catdoso Feriena CHEFE DE GABINETE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

4 cm -19 1205618 - 1

